



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2024</b>		
Ementa		
<b>Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>06/03/2024</b>		
Matéria Legislativa		
<b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 35/2023</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 544/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Técnico de Segurança do Trabalho, passam a ser as seguintes:**

***Técnico de Segurança do Trabalho***

***I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.***

***II. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo, com curso Técnico em Segurança do Trabalho***

***III. Atribuições:***

- Inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, determinando fatores e riscos de acidentes;
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, observando a prevenção de acidentes;
- Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios e outras medidas de segurança;
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, propondo reparação e/ou renovação dos equipamentos de segurança;
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, identificando suas causas e propor providências;
- Manter contato com os serviços médico e social do município, para facilitar o atendimento;
- Instruir os funcionários sobre normas de segurança, prevenção de acidentes, através de reuniões, palestras e treinamentos para agir corretamente em caso de emergência.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 06 de março de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 20/03/2024 15:03



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 20/03/2024 15:04



LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2024- Recebido em 20/03/2024 15:18:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código 979C-1711-3182-DD3F.

